



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Relatório final

[Petição n.º 309/XIV/3.ª](#)

1º Peticionário: Susana Tavares Batista

Autora: Deputada
Alexandra Tavares de
Moura (PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Por uma Primeira Infância sem discriminação

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto da petição
3. Opinião da Deputada relatora

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE III – ANEXOS

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A [Petição n.º 309/XIV/3.ª](#) - “Por uma primeira infância sem discriminação” conta com 213 assinaturas, tendo como primeira subscritora Susana Tavares Batista. Deu entrada na Assembleia da República a 11 de outubro de 2021, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Foi remetida à então Comissão de Trabalho e Segurança Social por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado António Filipe. Nesta legislatura foi nomeada como relatora a Senhora Deputada Alexandra Tavares de Moura em 26 de abril de 2022.

Por se considerar que o objeto desta petição está especificado e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição foi admitida, não parecendo verificar-se causa para o indeferimento liminar.

Face ao Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição e considerando que a presente petição tem apenas 213 assinaturas, esta petição não pressupõe apreciação em Plenário nem audição de peticionários, nem é obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República.

2. Objeto da petição

A petição começa por referir que “o apoio financeiro a crianças da primeira infância é feito em função da titularidade dos estabelecimentos de apoio social/Creches que frequentam e não em função da sua situação socioeconómica das famílias”, apontando para uma “situação de discriminação”, e apela no fim “à atribuição de apoios a todas as crianças em função do rendimento das famílias, independentemente da titularidade dos estabelecimentos que frequentem”. Para os subscritores da petição, só assim “será cumprido um dos princípios constitucionais da Igualdade dos cidadãos perante o Estado: livre escolha do prestador do serviço (Creche) e da proporcionalidade do apoio social”.

Começa por indicar que as creches pertencentes a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) podem fazer acordos com a Segurança Social e beneficiar de apoios financeiros do Estado que permitem baixar as mensalidades às crianças de baixo rendimento familiar, mas sublinha que está em causa um subsídio “cego”, atribuído “por cada criança matriculada, não tendo em conta a condição socioeconómica da família”. Acrescenta depois que estes

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

estabelecimentos comparticipados cobram mensalmente a chamada “comparticipação familiar” e salienta que os “estabelecimentos comparticipados pelo Estado não dão prioridade às famílias mais carenciadas”, o que leva “muitas famílias carenciadas” a “serem forçadas a recorrer a Creches particulares privadas com gestão lucrativa sem qualquer comparticipação”.

A petição refere que as creches privadas com gestão lucrativa não têm acesso ao apoio mencionado “e não conseguem, por isso, baixar o valor das mensalidades às famílias mais carenciadas”, e ainda que as crianças que as frequentam também não recebem apoio do Estado.

Os subscritores alegam, assim, a existência de “uma enorme discrepância no apoio estatal às crianças da primeira infância, uma vez que é feito em função do estabelecimento que frequentam, e do seu modelo de gestão”, entendendo que esta desigualdade “seria apenas admissível se fosse baseada na situação económico-financeira das famílias”.

O texto da petição considera que está em causa a discriminação que viola o princípio da igualdade, bem como o cumprimento do disposto na alínea *f*) do n.º 2 [artigo 67.º](#) da Constituição, que consagra a proteção do Estado à família enquanto elemento fundamental da sociedade, incumbindo-lhe, designadamente, regular os impostos e os benefícios sociais de harmonia com os encargos familiares.

De acordo com a nota técnica de admissibilidade deve ser considerada para a análise desta questão, a legislação que a seguir se enumera:

- a [Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2020, e que veio garantir a gratuitidade da frequência de creche a todas as crianças que frequentassem uma creche pública ou abrangida pelo sistema de cooperação e cujo agregado familiar pertencesse ao 1.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar ou ao 2.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar a partir do segundo filho (artigo 146.º);
- a [Portaria n.º 271/2020, de 24 de novembro](#), que veio definir as condições específicas do princípio de gratuitidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º da referida Lei;
- a [Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#), que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, e que determinou o alargamento da gratuitidade das creches no âmbito do 2.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar (artigo 159.º), e
- a [Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro](#), que define as condições específicas.

Acrescenta-se, ainda, a publicação da [Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro](#), que veio alargar progressivamente a gratuitidade da frequência de creche a todas as crianças que frequentem creche abrangida pelo sistema de cooperação, bem como às amas do Instituto da Segurança

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Social, I.P., nos seguintes termos: em 2022, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche; em 2023, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º ano; em 2024, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º e 3.º ano, legislação que produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2022.

Consultada a base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar, verificou-se que se encontra pendente, no âmbito de matéria relacionada com creches:

- o Projeto de Lei n.º 75/XV/1.ª (BE) - [Cria o programa de creches públicas](#), no âmbito da Comissão de Educação e Ciência.

E deram, ainda, entrada, a 1 de junho de 2022,

- o Projeto de Resolução 79/XV/1ª (PAN) – [Recomenda ao Governo que crie um mecanismo de comparticipação dos custos de inscrição e frequência para as crianças que ingressem em estabelecimento de natureza privada em virtude de ausência de oferta pública e inicie o processo de criação de uma rede pública de creches](#),

- O Projeto de Lei n.º 104/XV/1ª (PAN) – [Cria um sistema de educação para a infância que garanta a inclusão das crianças dos 0 aos 3 anos no sistema educativo, alterando a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.](#)

3. Opinião da Deputada Relatora

Sendo a opinião da Deputada Relatora de emissão facultativa, exime-se a signatária do presente relatório de, nesta sede, manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço.

PARTE II – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se corretamente identificada a primeira peticionária e mostrando-se genericamente cumpridos os

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

- demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de partido e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
 3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 6 de junho de 2022

A Deputada Relatora

Assinado por: **ALEXANDRA NUNES ESTEVES
TAVARES DE MOURA**
Num. de Identificação: 08073818
Data: 2022.06.06 12:33:09+01'00'



(Alexandra Tavares de Moura)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE III – ANEXOS

Nota de admissibilidade